



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua: Coronel Mesa, 373 Fone: (055) 3282- 1244
e-mail: lavras@farrapo.com.br

LEI Nº 3.251 DE 08 DE JULHO DE 2013

Cria o Programa *Lavras do Sul Mais Igual*, autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa RS Mais Igual, participa do Plano Brasil Sem Miséria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Lavras do Sul Mais Igual, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa RS Mais Igual e a participar do plano Brasil Sem Miséria.

Art. 2º O Plano Brasil Sem Miséria foi instituído pelo Governo Federal através do Decreto 7.491/2011, de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população brasileira.

Art. 3º O Programa RS Mais Igual, criado pelo Governo do Estado, tem como objetivo a superação da pobreza extrema no Rio Grande do Sul.

Art. 4º O Programa Lavras do Sul Mais Igual, em conjunto com o Governo Federal e com o Governo do Estado, buscará a inclusão social e produtiva das famílias que se encontram em vulnerabilidade econômica e social no município.

Art. 5º São Diretrizes do Programa Lavras do Sul Mais Igual:

- I – garantia dos direitos básicos;
- II – garantia de acesso aos serviços públicos e a oportunidades de ocupação e de geração de trabalho e renda;
- III – mobilização da comunidade na busca do desenvolvimento local, a partir da ocupação da mão de obra local e do oferecimento das oportunidades;
- IV – capacitar e qualificar a mão de obra local, com o apoio dos órgãos federais e estaduais, bem como com o apoio das universidades regionais e escolas técnicas profissionalizantes;
- V – por iniciativa do Poder Público, chegar com as ações em todas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- VI – trabalhar para o aumento da autoestima das famílias atendidas pelo programa, elevando sua capacidade e seu potencial, através do “pensar com eles”;
- VII – atuar de forma transparente, democrática e integrada, com todas as entidades locais, oportunizando espaço para a participação de todos;

CS

VIII – promover a valorização e a defesa da localidade, incluindo na educação básica os valores locais de amor pela terra, pela comunidade, e despertando o sentimento de pertença, mostrando que Lavras do Sul é lugar bom de se viver;

IX – ser referência na produção de alimentos, com qualidade e de forma sustentável;

X – dar condições de infraestrutura básica para o desenvolvimento de cadeias produtivas locais;

XI – criar condições e oferecer oportunidades para que os jovens possam estudar, trabalhar e ter atividades sociais e recreativas no município;

XII – buscar garantir os direitos fundamentais dispostos no Artigo 5º da constituição Federal.

Art. 6º São objetivos do Programa Lavras do Sul Mais Igual:

I – erradicar o analfabetismo no município;

II – elevar a renda familiar per capita da população e a força de trabalho local;

III – oportunizar o acesso ao trabalho, aproveitando o potencial e a força de trabalho local;

IV – buscar inclusão social e produtiva das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

VI – valorizar o ser humano e garantir a sua dignidade;

VII – elevar o IDH do município, buscando traçar ações integradas com as diferentes secretarias municipais e diferentes órgãos dos Governos Federal e Estadual;

VIII – planejar, traçar metas, realizar ações, avaliar, buscar recursos necessários visando a superar as desigualdades a curto prazo e buscar um desenvolvimento sustentável a médio e longo prazo;

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Lavras do Sul Mais Igual, composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Obras e Transportes;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

VI – Emater/Ascar.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor instituído será prestado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social.

§ 2º Os membros titulares do Comitê Gestor Municipal indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Municipal do programa, instância de caráter deliberativo, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Municipal assegurar a execução de políticas, programas e ações desenvolvidas no âmbito do programa e realizar avaliações periódicas.

Art. 10. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos ao Comitê Gestor.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor será considerada de prestação de serviço público relevantes, não remunerada.

CA

Art. 12. Para a execução do Programa Lavras do Sul Mais Igual, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, do Estado, bem como com entidades privadas.

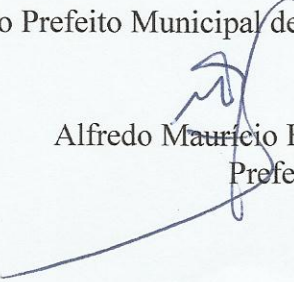
Art. 13. Programa Lavras do Sul Mais Igual, será custeado:

I – dotações orçamentárias do município, consideradas anualmente nos orçamentos das secretarias envolvidas;

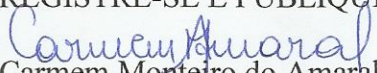
II – recursos oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado, bem como por outras entidades públicas e privadas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 08 de julho de 2013.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração